



GOVERNO DO ESTADO DO

AMAZONAS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL - TACA Nº 08/2016 – IPAAM

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL - TACA que entre si celebram o INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM e CARLOS LUIS DE OLIVEIRA SANTOS, referente aos autos do **Processo Administrativo nº4328/T/13 – IPAAM**.

Pelo presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL - TACA, **Carlos Luis de Oliveira Santos**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 1431319-7, inscrito no CPF sob o nº 263.980.602-53, residente e domiciliado na Rua 1, nº 38, Bairro: Monte Sinai, Manaus - AM, doravante denominada **COMPROMISSÁRIO**, OBRIGA-SE perante a AUTORIDADE AMBIENTAL do INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - **IPAAM**, com sede nesta capital, na Avenida Mário Ypiranga Monteiro, nº 3.280 - Parque 10 de Novembro, aqui denominado **COMPROMITENTE**, representado por sua Diretora-Presidente, **ANA EUNICE ALEIXO**, brasileira, advogada, portadora da Carteira de Identidade nº 214.715 e do C.P.F. nº 551.368.267-20, a ADOTAR as medidas a seguir indicadas, com arrimo no disposto no art. 225, § 3º, da Constituição Federal, art. 237 da Constituição do Estado do Amazonas, art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 6.938/81, art. 2º, inciso V, da Lei Estadual nº 1.532/82 e suas alterações, bem como nas atribuições conferidas pela Lei Delegada nº 102/2007, e pelo art. 139, do Decreto Federal nº 6.514/08, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CAPÍTULO I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente Termo de Ajustamento de Conduta o **COMPROMISSÁRIO** se compromete, perante a **AUTORIDADE AMBIENTAL**, a adotar as medidas e condicionantes técnicas previstas no presente instrumento, relacionada à infração que deu origem ao Auto de Infração nº 007681/13 - GEFA - qual seja: *transporte de animais silvestres oriundos de caça ilegal* - buscando, deste modo, cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, observando rigorosamente os prazos assinalados, **contados a partir da assinatura deste termo**.

CAPÍTULO II – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

CLÁUSULA SEGUNDA: Como compensação ambiental por equivalência, o **COMPROMISSÁRIO** se obriga a:

Santos
ce



GOVERNO DO ESTADO DO

AMAZONAS

1. Entregar neste Instituto, no prazo de 30 (trinta) dias, duas caixas plásticas nº 3 (44 cm de altura x 46 cm de largura x 70 cm de comprimento), para transporte de animais, conforme especificações da Gerência de Fauna;
2. Apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, Declaração que comprove participação na Oficina de Reeducação Ambiental, promovida pelo IBAMA, MPE, MPF e SEMED.

CLÁUSULA TERCEIRA: Durante o período compreendido entre a data de assinatura deste termo e o efetivo cumprimento das obrigações assumidas na **CLÁUSULA SEGUNDA**, o **COMPROMISSÁRIO** não ficará isento de cumprir as demais determinações impostas pela legislação ambiental federal, estadual e municipal vigentes, e tampouco se eximirá de cumprir determinações ou prestar os esclarecimentos ou informações solicitadas e exigidas pelo **INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM** ou pelos demais órgãos e entidades competentes, tendentes a evitar ou corrigir possíveis impactos no meio ambiente, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais e administrativas cabíveis, bem como a aplicação das multas a que se referem a Lei Estadual nº 1.532/82 e suas alterações, o Decreto Estadual nº 10.028/87 e o Decreto Federal nº 6.514/08.

CLÁUSULA QUARTA: A qualquer momento, durante a vigência deste Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental - TACA, o **COMPROMISSÁRIO** poderá ter sua atividade vistoriada por equipe técnica credenciada do IPAAM que, detectando efetivos danos ao meio ambiente, adotará as medidas cíveis e criminais cabíveis, e aplicará as sanções administrativas previstas na legislação ambiental em vigor, inclusive as multas a que se referem a citada Lei Estadual nº 1.532/82 e suas alterações e o mencionado Decreto Estadual nº 10.028/87, ou se for o caso, a Lei Federal nº 9.605/98, bem como o Decreto Federal nº 6.514/08.

CAPÍTULO III – DA REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA

CLÁUSULA QUINTA: Fica determinada a redução do valor da multa aplicada por meio do Auto de Infração nº 007681/13 no valor de R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais) em 90% (Noventa por cento) conforme autoriza o art. 4º, §2º, da Lei Delegada nº 102/2007, cujo valor corresponde à quantia de **R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais)**.

PARÁGRAFO ÚNICO: O referido valor deverá ser recolhido junto ao Fundo Estadual do Meio Ambiente – FEMA, agência 3205, conta corrente 00000 146-7, aplicação 006, Banco Caixa Econômica Federal, conforme estabelece o art. 29, IV, da Lei nº 2.985/05, dentro do prazo de 20 dias, a contar da assinatura deste Termo.

CAPÍTULO IV - DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS

CLÁUSULA SEXTA: O acompanhamento, a fiscalização e a verificação do presente Termo de Ajustamento será realizado pela Diretoria Técnica do IPAAM que, ao final do período previsto na

Santos
q



GOVERNO DO ESTADO DO

AMAZONAS

CLÁUSULA SEGUNDA, realizará Relatório Técnico Circunstanciado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O **COMPROMITENTE** poderá realizar vistorias, requisitar informações, relatórios e tudo mais que entender relevante para o cumprimento do disposto no *caput*.

CAPÍTULO V – DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente Termo, com caráter cogente entre as partes e eficácia de título executivo, **produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura.**

CLÁUSULA OITAVA: O presente Termo tem sua validade limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações assumidas na **CLÁUSULA SEGUNDA.**

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo Termo de Embargo constante nos autos, a área embargada será liberada mediante a assinatura deste Termo, ficando o **COMPROMISSÁRIO**, desde já, ciente de que o inadimplemento de qualquer obrigação presente neste expediente acarretará em novo embargo, a cargo de nova vistoria ao local.

CAPÍTULO VI - DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA NONA: Fica o **COMPROMISSÁRIO** obrigado à publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial do Estado no **prazo de 10 (dez) dias**, contados de sua assinatura, correndo os respectivos encargos por sua conta.

PARÁGRAFO ÚNICO: A ausência de publicação configura descumprimento do presente termo, ensejando a sua rescisão de imediato e a consequente adoção das medidas judiciais cabíveis.

CAPÍTULO VII – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA: O não cumprimento de qualquer das obrigações estipuladas e assumidas neste Termo, dentro dos prazos já expostos, implicará na aplicação de **multa diária no valor de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco).**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O descumprimento total ou parcial do presente Termo de Ajustamento de Conduta implicará na esfera administrativa, a imediata inscrição do débito em Dívida Ativa para cobrança da multa resultante dos autos de infração em seu valor integral, qual seja, de **R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais)**, conforme previsto no inciso I, do § 4º, do art. 146 do Decreto Federal 6.514/08.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na esfera cível, tendo em vista seu caráter de título executivo extrajudicial, ensejará a imediata execução judicial sobre o valor do ajuste às obrigações assumidas, bem como as multas diárias administrativas impostas, na forma do disposto no art. 585, II, do Código de Processo Civil, corrigidos monetariamente pelo INPC ou por outro que vier a substituí-lo, sem prejuízo das demais sanções administrativas aplicadas à espécie.



GOVERNO DO ESTADO DO

AMAZONAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Não construirá descumprimento do presente Termo a eventual inobservância pelo **COMPROMISSÁRIO** dos prazos estabelecidos, desde que resultante, comprovadamente, de caso fortuito e força maior, na forma prescrita no artigo 393 do Código Civil.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ocorrência de caso fortuito e força maior deverá ser comunicada ao **COMPROMITENTE** no prazo máximo de 15 (quinze) dias da sua ocorrência, sendo este Termo, então, **suspenso**, por prazo determinado pela Diretoria Técnica do IPAAM, após análise do comunicado, salvo se a comunicação se der fora deste prazo ou considerada manifestamente inaceitável.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental – TACA tem caráter eminentemente administrativo e passa a fazer parte integrante do Processo nº 4328/T/13 – IPAAM, devendo, nesta data, ser providenciada pela Diretoria Jurídica - DJ a juntada de uma cópia ao citado processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Este Termo somente poderá ser alterado por escrito, mediante celebração de termo Aditivo.

CAPÍTULO IX – FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro da Comarca de Manaus para dirimir as questões decorrentes deste compromisso.

E, por estarem ajustadas, assinam as partes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Gabinete da Presidência do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, em Manaus, 02 de agosto de 2016.


ANA EUNICE ALEIXO
Diretora Presidente do IPAAM


CARLOS LUIS DE OLIVEIRA SANTOS
Compromissário



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

TESTEMUNHAS:

1. Selma Pereira
CI nº 0527850-3
CPF nº

2. Lamila Bauoni
CI nº 2001002196844
CPF nº

Santos



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

1. **Extrato nº 249/2016-IPAAM** - Espécie: Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental – TACA nº 08/2016. **PARTES:** IPAAM e CARLOS LUIS DE OLIVEIRA SANTOS. **OBJETO:** Fornecer, no prazo de 30 (trinta) dias, duas caixas plásticas nº 3 para transporte de animais. No prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar Declaração que comprove participação na Oficina de Reeducação Ambiental, promovida pelo IBAMA, MPE, MPF e SEMED, executando-o de acordo com o cronograma aprovado pelo IPAAM. **DATA DA ASSINATURA:** 01.08.2016. **PROCESSO:** 4328/T/13. IPAAM. Gabinete da Presidência do IPAAM, em Manaus, 02 de agosto de 2016.

ANA EUNICE ALEIXO
Diretora-Presidente do PAAM

RECEBI: 02 DE AGOSTO 2016

Ass: Santa

IPAAM

1. Extrato nº 249/2016-IPAAM - Espécie: Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental - TACA nº 08/2016. PARTES: IPAAM e CARLOS LUIS DE OLIVEIRA SANTOS. OBJETO: Fornecer, no prazo de 30 (trinta) dias, duas caixas plásticas nº 3 para transporte de animais. No prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar Declaração que comprove participação na Oficina de Reeducação Ambiental, promovida pelo IBAMA, MPE, MPF e SEMED, executando-o de acordo com o cronograma aprovado pelo IPAAM. DATA DA ASSINATURA: 01.08.2016. PROCESSO: 4328/T/13. IPAAM, Gabinete da Presidência do IPAAM, em Manaus, 02 de agosto de 2016.

ANA EUNICE ALEIXO
Diretora-Presidente do PAAM

X0464X

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO
AMAZONAS

EXTRATO

Espécie: Quarto Termo Aditivo ao Termo de Contrato nº 015/2013. Partes: FAPEAM (Contratante) e Tupã Importações LTDA. (Contratada). Processo: 062.00546/2016. Objeto: Prorrogar a vigência do contrato pelo período de 12 meses, a contar de 06.07.2016 a 07.07.2017. Valor Global: R\$ 92.160,00. Dotação Orçamentária: UO: 16301, Programa de Trabalho: 19.572.3244.2465.0001, Natureza da Despesa: 33903308, Fonte: 01000000, Nota de Empenho nº 2016NE01210 em 01/07/2016, no valor de R\$ 3.600,00. Data de assinatura: 07.07.2016. Manaus - 7 de julho de 2016.

René Levy Aguiar
Diretor-Presidente

008575

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO
AMAZONAS

EXTRATO

Espécie: Quarto Termo Aditivo ao Termo de Contrato nº 014/2013. Partes: FAPEAM (Contratante) e Dantas Transportes e Instalações LTDA. (Contratada). Processo: 062.00549/2016. Objeto: Prorrogar a vigência do contrato pelo período de 12 meses, a contar de 08.07.2016 a 07.07.2017. Valor Global: R\$ 178.000,00. Dotação Orçamentária: UO: 16301, Programa de Trabalho: 19.572.3244.2465.0001, Natureza da Despesa: 33903308, Fonte: 01000000, Nota de Empenho nº 2016NE01220, em 01/07/2016, no valor de R\$ 12.460,00. Data de assinatura: 07.07.2016. Manaus, 7 de julho de 2016.

René Levy Aguiar
Diretor-Presidente

008575

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO
AMAZONAS

EXTRATO

Espécie: Sexto Termo Aditivo ao Termo de Contrato nº 014/2012. Partes: FAPEAM (Contratante) e Oca Viagens e Turismo da Amazônia LTDA. (Contratada). Processo: 062.00543/2016. Objeto: Prorrogar a vigência do contrato pelo período de 12 meses, a contar de 01.08.2016 a 31.07.2017. Valor Global: R\$ 272.109,88. Dotação Orçamentária: UO: 16301, Programa de Trabalho: 19.573.3244.2460.0001, Natureza da Despesa: 33903980, Fonte: 01000000, tendo sido emitida Nota de Empenho nº 2016NE01211, em 01/07/2016, no valor de R\$ 22.389,65. Data de assinatura: 29.07.2016. Manaus, 29 de julho de 2016.

René Levy Aguiar
Diretor-Presidente

008575

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO
AMAZONAS - FAPEAM

EXTRATO

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio nº 764/2014. Processo: 062.01828/2014. Partes: FAPEAM, UFAM e Mame Carvalho de Vasconcelos. Data de Assinatura: 02.08.2016. Objeto: Prorrogar a vigência do Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio nº 764/2014. Vigência: 13.08.2016 a 12.08.2017. Manaus, 02 de agosto de 2016.

René Levy Aguiar
Diretor-Presidente

008575

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO
AMAZONAS - FAPEAM

EXTRATO

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio nº 513/2013. Processo: 062.01189/2013. Partes: FAPEAM, EMBRAPA e Aparecida das Graças Claret de Souza. Data de Assinatura: 02.08.2016. Objeto: Prorrogar a vigência do Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio nº 513/2013. Vigência: 24.08.2016 a 23.08.2017. Manaus, 02 de agosto de 2016.

René Levy Aguiar
Diretor-Presidente

008575

CONCURSO PÚBLICO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS- EDITAL N.º 001/2009 - PCAM (RESULTADO DO EXAME MÉDICO CANDIDATOS CONCORRENTES ÀS VAGAS DESTINADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA-CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL. O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO a decisão prolatada nos autos da Ação Civil Pública nº 0239254-93/2009.8.04.0001, ajuizada pelo Ministério Público do Estado do Amazonas, disponibilizada no DJe de 22/09/2015, determinando o cumprimento no prazo de cinco dias, sob pena de multa diária, no sentido de publicar novo edital de convocação para exames médicos, a fim de que os candidatos pretendentes apresentem exame laboratorial e clínico exigidos no Edital, no prazo razoável de 30 (trinta) dias, a contar da necessária intimação pessoal dos candidatos em endereço constante no banco de dados do CETAM; CONSIDERANDO que, embora a Decisão tenha ressaltado que a intimação ocorreria, sem prejuízo dos candidatos que conseguiram entregar os exames no prazo anteriormente estipulado de 19 de setembro de 2014, foi taxativa ao nominar que deveriam ser intimados os seguintes candidatos: Para o CARGO DE ESCRIVÃO DE POLÍCIA - Miriam Regina Cunha Dutra, Ricardo de Souza Costa, Edmilson Cavalcante da Fonseca, Sigrig Caterini Ferreira Ramos Lopes; b) Para o CARGO DE INVESTIGADOR DE POLÍCIA - Leonardo de Azevedo Cardoso, Ricardo de Souza Costa, José Atanázio de Melo Filho, Arley Lopes da Encarnação, Jair dos Santos Tapajós, George Pereira Rodrigues, Josinei Ferreira Carvalho; c) Para o CARGO DE PERITO CRIMINAL ÁREA D - Jefferson Aranha Silva; CONSIDERANDO a determinação contida na decisão, para ciência de novo endereço do candidato Jair dos Santos Tapajós, que havia comparecido ao exame anterior, reforçou o entendimento quanto à nova convocação a todos que se enquadram na mesma situação; CONSIDERANDO a publicação da convocação para realização de Exame Médico, no Diário Oficial do Estado, do dia 9 de outubro de 2015 e no site do CETAM/AM, no endereço eletrônico <http://www.concursoscopec.com.br/concurso.php?codconc=5>, no dia 13.10.2015; CONSIDERANDO o conteúdo no bojo da intimação, assinalando em negrito, o dever de comparecer "para Exames Médicos, de caráter unicamente eliminatório", consoante alínea "b", do item 1.3.1, do EDITAL N.º 001/2009-PCAM; CONSIDERANDO que os candidatos foram expressamente advertidos quanto à possibilidade de eliminação do certame, por deixar de entregar algum exame durante a realização da fase, ou posterior-ente, caso seja solicitado pela Junta Médica, por ser previsto contida no conforme item 8.3, subitem 8.3.15 do Edital N.º 001/2009-PCAM; CONSIDERANDO que foi grafado, no conteúdo do ato, que a notificação visava o cumprimento do contido na decisão prolatada nos autos da Ação Civil Pública nº 0239254-93/2009.8.04.0001, ajuizada pelo Ministério Público do Estado do Amazonas, disponibilizada no DJe de 22/09/2015; CONSIDERANDO que todos os candidatos foram intimados, havendo assinatura e data de recebimento, ficando igual via com os mesmos; CONSIDERANDO que os candidatos que atenderam à convocação puderam ter apurada a compatibilidade do exercício das atribuições do cargo, com a deficiência específica de que são portadores, mediante avaliação por equipes multiprofissionais especialmente constituídas pela Junta Médica da Secretaria de Estado de Segurança Pública, estando em acordo com o prolatado na Sentença transitada em julgado; CONSIDERANDO a alínea "b", do subitem 1.3.1, bem como o item 8.3, e demais subitens, em especial o 8.3.2, do EDITAL N.º 001/2009-PCAM, de 29 de janeiro de 2009, dispondo que os exames médicos terão caráter eliminatório e o candidato será considerado apto ou inapto; CONSIDERANDO o OFÍCIO N.º 185/2015-JMP/SSP-AM, de 02 de dezembro de 2015, oriundo da Junta Médico-Pericial da Secretaria de Estado de Segurança Pública, encaminhando o resultado dos Exames Médicos, dos candidatos que compareceram; CONSIDERANDO que os candidatos, para o cargo de Investigador de Polícia: Jair dos Santos Tapajós, intimado no dia 20/10/2015, foi avaliado em: 17/11/2015; George Pereira Rodrigues, intimado no dia 20/10/2015, foi avaliado em: 17/11/2015 e Josinei Ferreira Carvalho, intimado no dia 23/10/2015, foi avaliado em: 17/11/2015, portanto, dentro do prazo estipulado de 30 (trinta) dias; CONSIDERANDO que o candidato, para o Cargo de Escrivão de Polícia, Edmilson Cavalcante da Fonseca, intimado em: 21/10/2015, se apresentou e foi avaliado no dia 23/11/2015, observando que, salvo disposição em contrário, computar-se-ão os prazos, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento, o prazo final para avaliação encerrou-se no dia 20/11/2015, que, por se tratar de feriado do Dia Nacional da Consciência Negra, considerou-se prorrogado até o primeiro dia útil, qual seja, 23/11/2015, tendo cumprido o prazo firmado, com fulcro no art. 184, § 1º, do CPC, instituído pela Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, considerando tratar-se de prazo determinado pelo juízo, cujo dispositivo se aplicava ao tempo do fato; CONSIDERANDO os candidatos que deixaram de comparecer não puderam ser novamente avaliados, conforme determinado pelo juízo; RESOLVE: DIVULGAR O RESULTADO DO EXAME MÉDICO, conforme a seguir: Candidatos que atenderam à convocação, considerados Aptos conforme subitem 8.3.2, do EDITAL N.º 001/2009-PCAM: a) Para o CARGO DE ESCRIVÃO DE POLÍCIA: EDMILSON CAVALCANTE DA FONSECA; b) Para o CARGO DE INVESTIGADOR DE POLÍCIA: JAIR DOS SANTOS TAPAJÓS, GEORGE PEREIRA RODRIGUES E JOSINEI FERREIRA CARVALHO. Candidatos que não atenderam à convocação, considerados eliminados, conforme alínea "b", do item 1.3.1, item 8.3, subitem 8.3.2, do EDITAL N.º 001/2009-PCAM, de 29 de janeiro de 2009: a) Para o Cargo de ESCRIVÃO DE POLÍCIA: MIRIAM REGINA CUNHA DUTRA, RICARDO DE SOUZA COSTA, SIGRIG CATERINI FERREIRA;

RAMOS LOPES; b) Para o Cargo de INVESTIGADOR DE POLÍCIA: LEONARDO DE AZEVEDO CARDOSO, RICARDO DE SOUZA COSTA, JOSÉ ATANÁZIO DE MELO FILHO, ARLEY LOPES DA ENCARNÇÃO; c) Para o Cargo de PERITO CRIMINAL ÁREA D: JEFFERSON ARANHA SILVA. Manaus, 1º.08.2016. GABINETE DO DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, FRANCISCO FERREIRA DA SILVA SOBRINHO, Delegado-Geral de Polícia Civil, Matrícula n.º 007.787-9 C.

008576

FUAM

Resenha nº 047 de Autorização de deslocamento: Nome, cargo: colaborador eventual Prof. Dr. Heitor de Sá Gonçalves, para a cidade de Manaus/AM. Destino e período: Fortaleza - Manaus - Fortaleza, 25 a 26.08.2016. Objetivo: participar da VII Jornada Científica da Fundação "Alfredo da Matta". Gabinete da Presidência da Fundação "Alfredo da Matta". Manaus, 02 de agosto de 2016.

FRANCISCO HELDER CAVALCANTE SOUSA
Diretor-Presidente

008577

RESENHA nº 049 de Autorização de deslocamento: Nome, cargo: José Yranir do Nascimento, Téc. em Dermat. Sanitária, mat. nº 106.345-6A; Elbio Correa Rola, Téc. em Dermatologia Sanitária, mat. nº 004.965-4A. Destino e período: Tapauá e Canutama/AM, 19 a 28.07.2016. Objetivo: Monitoramento e Intensificação das Ações do Programa de Cont. da Hanseníase. Gabinete da Presidência da Fundação "Alfredo da Matta". Manaus, 02 de agosto de 2016.

FRANCISCO HELDER CAVALCANTE SOUSA
Diretor-Presidente

008577

AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS S. A. - AFEAM

EXTRATO DA RESOLUÇÃO DA DIRETORIA Nº 61/2016

A Diretoria da Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.A. - AFEAM, no uso de suas atribuições estatutárias, reunida nesta data, e considerando o que consta no Relatório da Comissão de Sindicância Administrativa nº 02/2016, de 15.07.2016, constituída pelo Ato Presidencial nº 42/2016, de 23.05.2016, para apurar possíveis irregularidades na concessão do financiamento da Operação SCE nº 82.325-FIT/PRODEAGRO,

RESOLVE

1.DETERMINAR a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor dos empregados Rodrigo Cid Marialva Meirelles Rondon, Assessor, matrícula nº 113, José José Vaisa da Cunha, Assessor, matrícula nº 210 e Jacques de Souza Coelho, Assessor, matrícula nº 315, para o exercício do contraditório e da ampla defesa;

2.CONSTITUIR a Comissão Especial integrada pelos empregados José Orlando Domingues de Castro, Gerente, matrícula nº 81, Aldemir Gadelha, Gerente, matrícula nº 254 e Valdemir da Costa Serrão, Auditor, matrícula nº 154 para, sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao item precedente;

3.ESTABELEÇER que o prazo regular para apresentação do Relatório da Comissão será de 30 (trinta) dias, contados da instalação dos trabalhos, admitida a prorrogação por igual período, ou a continuidade excepcional do instrutório, sob motivação;

Manaus, 28 de julho de 2016.

EVANDOR GEBER FILHO
Diretor Presidente

008578

AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A.

EXTRATO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 5/2016 - AFEAM

CONVENIENTE: AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS S/A - AFEAM.

CONVENIENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP.

OBJETO: Operacionalização do Programa de Microcrédito AFEAM - BANCO DO POVO/REINTEGRAR, compreendendo a seleção e encaminhamento dos apenados, ex-aposados e liberados provisórios do sistema prisional do Estado do Amazonas para acesso ao financiamento do referido programa.

PRAZO: De 29.7.2016 a 31.7.2017, prorrogando a data de vencimento em 2 (dois) dias, em razão de 29.7.2017, recair em dia sem expediente, qual seja, sábado.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: O valor dos recursos será de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), desembolsados pela AFEAM de acordo com o Cronograma de Desembolso apresentado no Plano de Trabalho, de 28.6.2016.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666, de 1993.

RECURSOS: Orçamentários da Contratante.

DATA: 3.8.2016

EVANDOR GEBER FILHO
Diretor-Presidente

008579